

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005875-96.2008.4.01.3300- MATÉRIA:  
EXCLUSÃO DO ISS DA B.C DO PIS E DA COFINS- JUSTIÇA FEDERAL - 10ª  
VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA BAHIA.**

**HISTÓRICO DO PROCESSO:**

Mandado de Segurança ajuizado em 09 de maio de 2008, visando a declaração do direito dos associados do SINDHOSBA a não se sujeitarem à inclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, além do direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos com débitos vencidos e/ou vincendos de impostos federais. Em suma, o fundamento jurídico que sustenta a tese, é a inconstitucionalidade da incidência do ISS na base de cálculo das exações PIS e COFINS, vez que o ISS não constitui faturamento ou receita das empresas, já que não integra os recursos próprios

das empresas, constituindo em verdade, renda dos Municípios. Assim, a inclusão se impõe pelo fato do valor do ISS não ser abrangido pelo conceito de faturamento. Mantê-lo seria permitir a infringência a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da não-cumulatividade, do não-confisco, da capacidade contributiva.

O STF, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, em recente julgado manifestou-se a favor da tese, em caso análogo, declarando indevida a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

O magistrado da 10ª Vara Federal, Dr. Evandro Reimão, prolatou sentença julgando os pedidos formulados como improcedentes, por entender que o ISS compõe a base de mensuração do PIS e da COFINS, uma vez que compõe o preço das mercadorias ou dos serviços prestados, entendimento este já superado pela maior parte dos Tribunais pátrios. Desta maneira, interpusemos o pertinente Recurso de Apelação, remetendo os autos mediante distribuição para a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília/DF sob a competência do Desembargador Leomar Barros Amorim. Em março de 2009, o Ministério Público Federal apresentou o seu parecer ministerial, fazendo os autos conclusos para julgamento.

Através de nossos advogados correspondentes em Brasília, peticionamos a inclusão em pauta para julgamento do recurso interposto e, recentemente, estivemos no gabinete do Desembargador diligenciando e requerendo agilidade no julgamento do feito. A Turma deu provimento, unânime, ao nosso apelo.

Inconformada a União opôs Embargos de Declaração que foi negado, por unanimidade. A União interpôs RE e REsp, os quais foram admitidos. Apresentamos as nossas contrarrazões e os autos foram remetidos para julgamento do STJ e STF, respectivamente.

**ULTIMO ANDAMENTO:**

Processo sobrestado aguardando julgamento de recurso representativo da controvérsia no STF.

Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edf.: Empresarial Costa Andrade SI 1207/8

CEP 41.820-768 - Salvador-Bahia - Telefax: 71 3271 2882

Salvador-BA

Feira de Santana-BA

Aracaju-SE